



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 199/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Comparece para a avaliação dessa Comissão o Projeto de lei nº 199/2016 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por intuito firmar convênio com a Associação de Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo.

O referido Projeto de lei traz em seu artigo 1º que o Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio para o repasse da importância de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), com início de vigência em data de 01/01/2017, da seguinte maneira.

No valor de R\$ 16.666,66 (Dezesseis mil, Seiscentos e Sessenta e Seis reais e Sessenta e Seis centavos), no mês de Fevereiro/2017; R\$8.333,33 (Oito Mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) nos meses de Março/2017 a Novembro/2017 e no R\$ 8.333,37 (Oito Mil , Trezentos e Trinta e três reais e trinta e sete centavos) no mês de dezembro/2017, no total anual de R\$ 100.00,00 (cem mil reais).

Recursos pela entidade beneficiada, através de plano de trabalho e que a mesma deverá prestar contas, sob pena de suspensão ou devolução dos recursos não aplicados na destinação ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilização.

O Artigo 4º do supracitado Projeto de Lei diz que as despesas decorrentes, correrão à conta das dotações orçamentarias que especifica.

A título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que o termo de convênio tem por finalidade desenvolver ações voltadas em benefícios das crianças e adolescentes assistidos pela instituição beneficiada.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:
(..)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

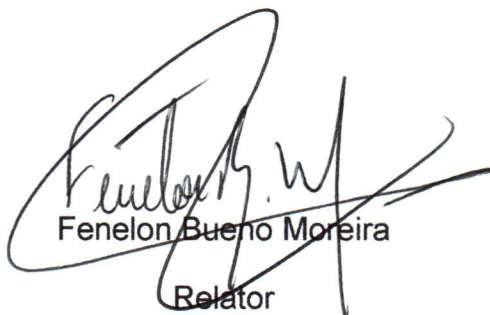
c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 21 de Dezembro de 2016.


Fenelon Bueno Moreira
Relator


Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)

Membro


João Renato Leal Afonso
Presidente